

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Lei n.º 181/2001
(De 28 de dezembro de 2001)

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos de Provimento Efetivo e de Comissão no Quadro de Pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 16 da Lei de Diretrizes Orçamentária de n.º 162/2001, de 17 de julho de 2001.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam criados, cento e treze (113) Cargos, de Provimento Efetivo, letra a do Anexo Único que integra a presente Lei.

Parágrafo Único – Os cargos de provimento efetivo, criados no caput deste artigo e os existentes de Leis anteriores serão providos em decorrência de Concurso Público a ser realizado pelo Município, dentro das necessidades e disponibilidades, orçamentária e financeira da Prefeitura.

Art. 2º - Ficam extintos 160 (cento e sessenta) cargos símbolo CC-7, de que trata o Art. 4º da Lei nº 106/99 de 22 de outubro de 1999, e os recursos remanescentes, serão destinados para atender as despesas versadas do artigo anterior.

Parágrafo Único – A diferença da despesa mensal de R\$ 6.783,33 correrá pelas disponibilidades orçamentária e financeira do Executivo Municipal.

Art. 3.º - Fica concedido ao Servidor Municipal a partir do Nível II do Anexo I – Cargo de Provimento Efetivo, aumento no salário base na ordem de até seis por cento (6%), constando na Lei Orçamentária para o exercício de 2002 em estrita observância a L D O n.º 162/2001.

Parágrafo Único: O benefício deste artigo, abrange indistintamente, ocupantes de Cargos: do Magistério Municipal, em Comissão, Função Gratificada, etc.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO ÚNICO

a) Demonstrativo de Cargos Criados

Nível	Denominação	Quantidade	Valor R\$		Obrigações Patronais	Total Despesa
			Unitário	Total		
I	1 - ADMINISTRATIVO					
	Ajudante de Pedreiro	2	180.00	360.00		
	Merendeira	10	180.00	1,800.00		
	Servente	40	180.00	7,200.00		
	Soma	52	180.00	9,360.00	1,965.60	11,325.60
II	Auxiliar de Enfermagem	05	196.00	980.00		
	Salva Vida	02	196.00	392.00		
	Almoxarife	03	196.00	588.00		
	Soma	10	196.00	1,960.00	411.60	2,371.60
	III	Digitador	09	213.00	1,917.00	
Auxiliar de Laboratório		02	213.00	426.00		
Soma		11	213.00	2,343.00	492.03	2,835.03
IV		Fiscal de Tributos	01	231.00	231.00	
	Fiscal de Vigilância Sanitária	04	231.00	924.00		
	Soma	05	231.00	1,155.00	242.55	1,397.55
	V	Médico	02	450.00	900.00	
Enfermeiro		04	450.00	1,800.00		
Farmacêutico		01	450.00	450.00		
Assistente Social		01	450.00	450.00		
Soma		08	450.00	3,600.00	756.00	4,356.00
Sob - Total		86		18,418.00	3,867.78	22,285.78
	2 - MAGISTÉRIO					
	Professor (Superior)	27	265.00	7,155.00		
	Soma	27	265.00	7,155.00	1,502.55	8,657.55
	Total	113		25,573.00	5,370.33	30,943.33

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

b) Demonstrativo de Cargos Extintos

Nível	Denominação	Quantidade	V a l o r R\$		Obrigações Patronais	Total Desp. Anulada
			Unitário	Total		
	<u>Lei n.º 106/99 de 22/10/99</u>					
CC - 7	Auxiliar de Apoio Administrativo	05	151.00	755.00		
CC - 7	Auxiliar Especial de Ensino	17	151.00	2,567.00		
CC - 7	Auxiliar de Serviços Operacionais	06	151.00	906.00		
CC - 7	Coordenador de Serviços Gerais	132	151.00	19,932.00		
	Soma	160		24,160.00		24,160.00
						Total da Despesa Líquida
	<i>Total do Aumento da Despesa</i>			1,413.00		6,783.33

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 4.º - Os Cargos de Provimento Efetivo passam a ter os seguintes Níveis e respectivos valores:

Nível I – R\$ 180,00

Nível II – R\$ 196,00

Nível III – R\$ 213,00

Nível IV – R\$ 231,00

Nível V – R\$ 450,00

Art. 5.º - O ocupante de Cargo de Provimento Efetivo, poderá ter uma complementação salarial decorrente de recursos recebidos do Governo Federal/Estadual, com esta finalidade, em particular, na área de Saúde e Educação.

Art. 6.º - Os efeitos financeiros desta Lei terão vigência a partir de primeiro (1.º) de janeiro de 2002.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Ficam revogadas às disposições em contrário, em particular, a Lei n.º 106 de 22 de outubro de 1999, no que colidir com a presente Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de dezembro de 2001


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito